



RESOLUÇÃO CE-MPO Nº 1, DE 8 JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério do Planejamento e Orçamento

A Comissão de Ética do Ministério do Planejamento e Orçamento, instituída pela Portaria GM/MPO nº 67, de 22 de março de 2023, no uso das suas competências atribuídas pela Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, pelos Decretos nºs 1.171, de 22 de junho de 1994 e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, pelas Leis nºs 12.813, de 16 de maio de 2013 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pela Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos observando-se a celeridade e os seguintes princípios:

- I – proteção da honra e da imagem da pessoa investigada;
- II – proteção da identidade do denunciante;
- III – atuação de forma independente e imparcial.

Art. 2º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética:

I – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
- b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

II - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

III - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, quando couber;

IV - responder as consultas que lhe forem dirigidas;

V - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

VIII - notificar as partes sobre as decisões da Comissão de Ética;

IX - submeter ao dirigente máximo do Ministério sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

X - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XI - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno;

XII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Ministério;

XIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XV – atender, com prioridade, às solicitações da CEP;

XVI - analisar as consultas de conflito de interesses e os pedidos de autorização para exercício da atividade privada formulados pelos agentes públicos a ela submetidos;

XVII - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Art. 4º A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do dirigente máximo do correspondente Ministério.

Art. 5º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima do Ministério.

§ 1º A Secretaria-Executiva tem como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 2º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 3º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º Outros servidores do Ministério poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva;

Art. 6º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, quórum que também vale para a instalação das sessões.

Art. 7º A Comissão de Ética se reunirá sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 8º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início das reuniões.

§ 1º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 2º Titular e suplente ocupam uma cadeira, correspondente, portanto, a um único voto.

§ 3º Nas votações, apenas o relator do caso deve representar a cadeira e proferir o voto.

Art. 9º São deveres fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

II - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

III - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

IV - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo Único A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do Ministério, bem como as diligências e as convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos e proclamar os resultados;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

§ 1º O Presidente da Comissão será escolhido por eleição entre os membros, para mandato de um ano, com a possibilidade de uma recondução.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 3º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 4º O Presidente proferirá o voto de qualidade, em caso de desempate.

Art. 11 Compete aos membros da Comissão de Ética:

I – examinar os processos, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 12 Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ministério; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Art. 13 Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 4º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com o fim do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética.

Art. 14 Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Parágrafo Único A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar na situação em curso.

Art. 15 Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 16 O tratamento para os processos éticos está descrito nos Capítulos VI, artigos 12 a 18, e Capítulo VII, artigos 19 a 31 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, adaptados para as situações específicas da Comissão de Ética do Ministério.

Art. 17 As situações de conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada estão regulamentadas pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, pela Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, e pela Portaria GM/MPO nº 507, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 18 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE LIMA LIRA

Presidente da Comissão de Ética do Ministério do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Lira, Escriturário(a)**, em 08/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52095765** e o código CRC **97930BAD**.

Referência: Processo nº 03101.000124/2025-10.

SEI nº 52095765